



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 08/2021**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Muribeca/Se, 07 de Abril 2021.

**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
*Prefeito*

A **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MURIBECA/SE**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado a Rua Leobino Figueiredo nº 385, Centro de Muribeca, de propriedade do Sr. Fernando Gomes Mota, destinado a instalações do Anexo do Almojarifado Central, estando o dispêndio global orçado em **RS 4.693,30 (Quatro mil seiscientos e noventa e três reais e trinta centavos)** por um período de **08 (Meses) meses e 24 (Vinte e quatro) dias**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação:

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, *ver bis*:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar os materiais que no almoxarifado central não dispõe de espaço suficiente, para servi lhe :

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Obras realizou a Avaliação do Imóvel, como podemos constatar através do Laudo de Avaliação anexo a este processo, estando o valor contratado abaixo do valor avaliado;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Muribeca/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Muribeca/SE, 07 de Abril 2021.

**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**